DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9225/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8038/2018
PROTOCOLO	: 1917849
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 33/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 83/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2018
CONTRATADO	: CORBRUM TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO EIRELI - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 160.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização do contrato administrativo n° 33/2018, oriundo do procedimento licitatório pregão presencial n° 83/2017 – ata de registro de preços n° 06/2018, celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Corbrum Transporte Escolar e Turismo EIRELLI - EPP, tendo por objeto a aquisição de veículos para serem utilizados pela secretaria municipal de educação no transporte escolar, com valor contratual no montante de R$ 160.000,00.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Saúde – DFS-6247/2020, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da Execução Financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8390/2021, opinou pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Cumpre destacar que o contrato administrativo 033/2018 foi assinado em 15/03/2018, ao passo que seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 16/05/2018, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 160.000,00
Valor Empenhado	R$ 160.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 160.000,00

Total De Ordens De Pagamento	R$ 160.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando parcialmente o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e da execução do contrato administrativo n° 33/2018 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Maracaju/MS, CNPJ: 03.442.597/0001-12, e a empresa Corbrum Transporte Escolar e Turismo EIRELLI - EPP, CNPJ: 08.439.490/0001-39, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, com observação para o artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II- Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Maurilio Ferreira Azambuja, CPF: 106.408.491-00, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2021.

COSN. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.